



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 984, DE 05 DE MAIO DE 2010.

"DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DO SOM DA BUZINA DOS TRENS QUE UTILIZAM A LINHA FERREA NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO - ES".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a redução do som da buzina dos trens que utilizam a linha férrea no perímetro urbano do Município de Marechal Floriano – ES.

Parágrafo Único - O perímetro urbano referido no art. 1º, corresponde principalmente ao percurso entre as Ruas Delimar Schunk e Thieres Veloso, nas proximidades do asilo Sou Feliz.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, bem como responsável em comunicar a empresa concessionária da linha férrea, para se adequar às novas normas.

Parágrafo Único – Em função da obrigatoriedade do uso da buzina, sugere-se ainda a redução do tempo do ruído do apito sonoro, durante o dia, para dois toques sendo um curto e um longo. Já no período noturno, serão apenas dois toques curtos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 05 de Maio de 2010.

ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 984 / 2010
EM. 05 / 05 / 2010

PREFEITO MUNICIPAL